

N. 1/2020/ACSS
DATA: 2020-03-03

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Prazo de prescrição de taxas moderadoras

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre qual o prazo de prescrição aplicável à cobrança de taxas moderadoras pelos Serviços e Estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, informa-se que as mesmas, por serem consideradas tributos públicos, têm um prazo de prescrição de oito anos contados a partir da data em que ocorreu a realização das prestações de saúde associadas, sendo que, o direito de liquidar caduca caso não ocorra uma notificação válida ao utente, no prazo de quatro anos, aplicando-se para o efeito, o exposto nos artigos 45.º, 46.º, 48.º e 49.º da Lei Geral Tributária, na sua atual redação.

Mais se informa, que, a presente Circular revoga a Circular Informativa n.º 26/2011, de 05 de julho.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)